



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 17670/13

Fl. 1/3

Jurisdicionado - Prefeitura Municipal de Ingá

Objeto - Inspeção Especial objetivando examinar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas

Responsável - Manoel Batista Chaves Filho

Relator - Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ. ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 0133/2014. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO À AUTORIDADE RESPONSÁVEL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, SOB PENA DE MULTA.

ACÓRDÃO AC2 TC 05166 /2014

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Ingá, visando detectar a ocorrência de acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

De acordo com o levantamento realizado por esta Corte de Contas, iniciado no mês de fevereiro de 2012, com base nas folhas de pagamento dos municípios paraibanos, do Estado (Administração Direta e Indireta), do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, além dos servidores públicos federais com lotação no Estado da Paraíba, observou-se um número significativo de servidores acumulando cargos, empregos e funções públicas, contrariando o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República.

Com base nesses dados, esta Corte de Contas, por meio do Ofício Circular n.º 006/2012, disponibilizou para todos os jurisdicionados a relação contendo os nomes dos servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública, além de uma cartilha contendo algumas orientações sobre a matéria, disponível no endereço eletrônico: <http://portal.tce.pb.gov.br/acesso_a_informacao/publicacoes/>.

Particularmente, em relação à Prefeitura Municipal de Ingá, a Auditoria apresentou uma relação contendo os servidores que, em tese, se encontram em situação de irregularidade (fls. 3/18), demonstrando a necessidade urgente de providências visando à regularização das acumulações ilegais de cargos públicos.

Diante das constatações, o Órgão de instrução sugeriu:

- I. Notificação do gestor para que tome as providências legais cabíveis, visando o restabelecimento da legalidade, assegurando-se prazo razoável para que sejam apresentadas as providências tomadas, exclusivamente no formato constante na planilha em anexo;



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 17670/13

Fl. 2/3

- II. Salientar que a Administração Pública deve assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os servidores envolvidos, razão pela qual, poderá proceder da seguinte forma: a) notificação dos servidores para opção por um dos cargos; e b) ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar;
- III. Ressaltar que o processo administrativo, além de assegurar as garantias constitucionais aos servidores, tem como objetivo permitir uma análise mais precisa dos vínculos;
- IV. Registrar que o processo administrativo, quando instaurado, deverá ser concluído pela própria Administração, não devendo ser encaminhada a Auditoria do TCE (DIGEP) qualquer justificativa apresentada pelos servidores, mas apenas o resultado desse processo, exclusivamente, no formato constante na planilha em anexo.

Regularmente citado, o Prefeito trouxe a defesa (Doc. 22059/14). Analisada pela Auditoria, restou constatado que o gestor iniciou a análise da situação de todos os servidores, no entanto, nem todos foram concluídos em face do curto prazo concedido, razão pela qual demonstra-se plausível a dilação do prazo inicialmente estipulado, visando a permitir que a autoridade responsável possa resolver todas as situações de acumulações dos seus servidores.

Diante das conclusões da Unidade Técnica de instrução, a 2ª Câmara decidiu, através da Resolução RC2 TC 0133/2014, assinar o prazo de 90 (noventa) dias ao Prefeito do Município de Ingá, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, para solucionar todas as situações de acumulação dos seus servidores, encaminhando, ao final, a esta Corte de Contas, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha modelo já encaminhada (fls. 23), sob pena de multa pessoal.

Transcorrido o prazo fixado, o Prefeito não se manifestou.

O processo não foi encaminhado ao Ministério Público junto ao TCE-PB para parecer prévio.

PROPOSTA DO RELATOR

Ante o silêncio do gestor, o Relator propõe, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE-PB, a aplicação de multa pessoal de R\$ 2.000,00, ao Sr. Manoel Batista Chaves Filho, por descumprimento da Resolução RC2 TC 133/14, com a fixação de novo prazo de 60 dias ao Prefeito do Município de Ingá, para que tome medidas visando resolver todas as situações de acumulação dos seus servidores, encaminhando, ao final, a esta Corte de Contas, sob pena de multa, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha-modelo já encaminhada (fls. 23).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17655/13, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: (a) CONSIDERAR não cumprida a Resolução RC2 TC 133/14; (b) APLICAR, ao Sr. Manoel Batista Chaves Filho, multa pessoal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE-PB, por não cumprimento da Resolução RC2 TC 0133/2014, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da data de publicação desta decisão no DOE do Tribunal de Contas, para recolhimento voluntário desse valor ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e (c) ASSINAR novo prazo de 60 dias ao Prefeito do Município de Ingá, Sr. Manoel Batista Chaves Filho,



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 17670/13

Fl. 3/3

para que tome medidas visando resolver todas as situações de acumulação de cargos dos seus servidores, encaminhando, ao final, a esta Corte de Contas, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha modelo já encaminhada (fls. 23), sob pena de nova multa pessoal.

Publique-se e intime-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 02 de dezembro de 2014.

Em 2 de Dezembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO